

**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 35 /2010-SEC  
Processo nº 3193845/2009

Goiânia, 18 de 03 de 2010.


Ref: Orientação para regularização de pendências na Execução Penal

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência, cópias do Despacho nº 167/2010, do Parecer nº 461/2009-II e das peças de fls. 04/06, extraídas dos autos supramencionados, para conhecimento, recomendando-lhe que se proceda à cientificação de seus pares que atuam nos Juízos das Varas de Execuções Penais acerca da necessidade de regularização das pendências a que se refere o expediente formulado pela Diretoria de Administração e Operações desta Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, comunique-se sobre as providências então adotadas indicando o número do presente Ofício e do processo em referência.

Atenciosamente,

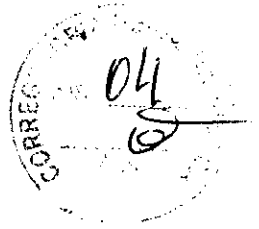
  
Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/MF



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Diretoria de Administração e Operações



Ofício nº 320/2009/DIP

Goiânia, 14 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

Nesta

**DESPACHO:** Autue-se.  
Distribua-se a um dos Juizes Corregedores para os fins pertinentes.  
Cumpra-se.  
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

Assunto: *pendências no CNIEP*

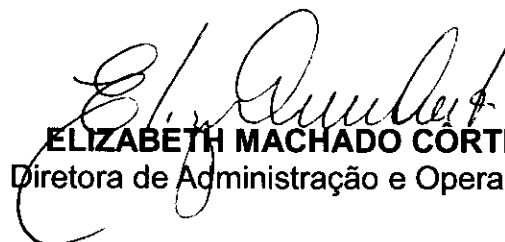
  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

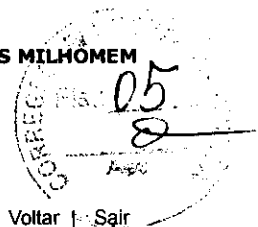
Nr.: 31938/5 14/12/2009 10:45:42 - T.160/SCI

Senhor Corregedor-Geral:

Encaminho a Vossa Excelência o relatório emitido nesta data referente às pendências existentes no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça), no mês de novembro de 2009.

Cordialmente,

  
**ELIZABETH MACHADO CORTES**  
Diretora de Administração e Operações

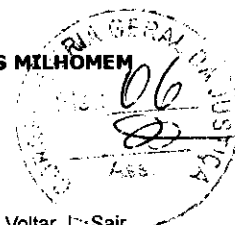
Usuário: **HÉRCULES ALEXANDRE ALVES MILHOMEM**[Principal](#)[Cadastrar](#)[Retificar](#)[Pesquisar](#)[Relatórios](#)[Contato](#)[Manual](#) | [Voltar](#) | [Sair](#)**ESTABELECIMENTOS PENDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**Mês: Ano: 

Comarca/Subseção	Estabelecimento
ACREÚNA	CADEIA PÚBLICA DE ACREÚNA
ALEXÂNIA	CADEIA PÚBLICA DE ALEXÂNIA
APARECIDA DE GOIANIA	CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIANIA	COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMI-ABERTO - APARECIDA DE GOIANIA
APARECIDA DE GOIANIA	NÚCLEO DE CUSTÓDIA
APARECIDA DE GOIANIA	PENITENCIÁRIA CORONEL ODENIR GUIMARÃES
APARECIDA DE GOIANIA	PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER
ARAÇU	CADEIA PÚBLICA DE ARAÇU
AURILÂNDIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE AURILÂNDIA
BELA VISTA DE GOIÁS	CADEIA PÚBLICA DE BELA VISTA
BOM JESUS DE GOIÁS	CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS
CACHOEIRA ALTA	CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL
CARMO DO RIO VERDE	CADEIA PÚBLICA DE CARMO DE RIO VERDE
CAVALCANTE	CADEIA PÚBLICA - DELEGACIA DE CAVALCANTE
CIDADE OCIDENTAL	CADEIA PÚBLICA DE CIDADE OCIDENTAL
CRIXAS	CADEIA PÚBLICA DE CRIXÁS
CROMÍNIA	CADEIA PÚBLICA DE CROMÍNIA
FAZENDA NOVA	PRESÍDIO DE NOVO BRASIL
FIRMINÓPOLIS	CADEIA PÚBLICA DE FIRMINÓPOLIS
GOIANIA	CASA DO ALBERGADO MINISTRO GUIMARÃES NATAL
GOIANIA	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL
INHUMAS	CADEIA PÚBLICA DE INHUMAS
IPAMERI	CADEIA PÚBLICA DE IPAMERI
ITAUÇU	CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAUÇU
ITUMBIARA	COLONIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMI-ABERTO - ITUMBIARA

Número de registros: 46

Página 1 de 2

Usuário: **HÉRCULES ALEXANDRE ALVES MILHOMEM**



Principal    Cadastrar    Retificar    Pesquisar    Relatórios    Contato    Manual | Voltar | Sair.

**ESTABELECIMENTOS PENDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Mês:

Ano:

Comarca/Subseção	Estabelecimento
JARAGUA	CADEIA PÚBLICA DE JARAGUÁ
JATAI	CADEIA PÚBLICA DE JATAÍ
JUSSARA	CADEIA PÚBLICA DE JUSSARA
LEOPOLDO DE BULHOES	CADEIA PÚBLICA DE BONFINÓPOLIS
LUZIANIA	CADEIA PÚBLICA DE LUZIÂNIA
LUZIANIA	CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO
MINEIROS	CADEIA PÚBLICA DE MINEIROS
MOZARLANDIA	CADEIA PÚBLICA DE ARAGUAPAZ
PADRE BERNARDO	CADEIA PÚBLICA DE PADRE BERNARDO
PARANAIGUARA	CADEIA PÚBLICA DE PARANAIGUARA
PETROLINA DE GOIAS	DELEGACIA DE POLICIA
PORANGATU	CADEIA PÚBLICA DE PORANGATU
RIO VERDE	COLONIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMI-ABERTO - RIO VERDE
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	CADEIA PÚBLICA DE CAMPOS VERDES
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO SIMÃO	CADEIA PÚBLICA DE SÃO SIMÃO
SILVANIA	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SILVANIA
TRINDADE	CADEIA PÚBLICA DE TRINDADE
URUANA	CADEIA PÚBLICA DE URUANA
URUANA	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE URUANA

Número de registros: 46

Página 2 de 2



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor



**PROCESSO Nº : 3193845/2009**  
**INTERESSADO : Diretoria de Administração e Operações**  
**COMARCA : Goiânia**  
**ASSUNTO : Relatório**

**Parecer nº 461/09 – 2 JC.** Através do expediente de fl. 04, a ilustre Diretora de Administração e Operações desta Corregedoria Geral da Justiça encaminha relatório referente às Comarcas que encontram-se com pendências junto ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais no mês de novembro de 2009.

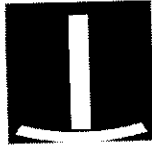
Acompanham o pedido os documentos de fls. 05/06.

Pois bem.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral, este Órgão Correicional, com o fito de atender as determinações do Conselho Nacional de Justiça contida na Resolução 47, de 18 de dezembro de 2007, editou Provimento nº 010/2008, no qual define regras específicas de designação de magistrados para cumprimento da aludida resolução do CNJ, visando a realização de inspeções mensais nos estabelecimentos penais e estabelecimentos educacionais de internação.

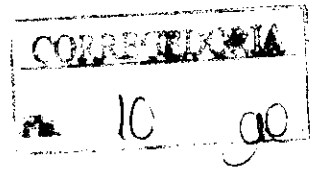
De acordo com o item I, alínea “a” do Provimento nº 010/2008, desta Casa, “ *todos os estabelecimentos penais do Estado de Goiás deverão ser inspecionados, pessoal e mensalmente, pelos magistrados designados pelos critérios de competência definidos no item III deste Provimento (DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELECEMENTOS PENAIS), os quais encaminharão à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, até o dia 05 do mês subsequente ao que foi realizada a inspeção, os relatórios contendo todas as informações acerca do que está disposto no Art. 2º da Resolução CNJ nº 47/2007, sem prejuízo de outras informações e das imediatas providências que deverão ser adotadas, pelo magistrado encarregado da inspeção, para assegurar o adequado funcionamento do estabelecimento penal.* ”

A par disso, verifica-se que a Corregedoria Geral de



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor



Justiça, no uso de suas atribuições, já adotou as providências que o caso requer a fim de dar pleno cumprimento a ordem emanada pelo Conselho Nacional de Justiça, estando aguardando as informações solicitadas para o devido repasse.

Nos termos do Art. 66, inciso VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e do Art. 1º da Resolução nº 47 do Conselho Nacional de Justiça, compete ao Juiz da Execução Penal a realização pessoal das inspeções mensais nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade.

No entanto, da análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, quer me parecer que alguns magistrados deixaram de atentar ao prazo estabelecido no aludido Provimento nº 10/2008.

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que os ilustres Juízes da Execução Penal possam ser orientados a cumprir as normas estabelecidas no Provimento nº 10/2008, desta Casa, com a máxima urgência, adotando as providências que o caso requer para evitar problemas futuros.

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, manifesto no sentido que seja expedido ofício aos Diretores de Foro, bem como os Juízes de Direito da Execução Penal das comarcas relacionadas às fls. 05/06, para os fins acima delineados.

E o parecer, s.m.j.

Goiânia, 23 de dezembro do 2009.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3193845/2009 – Goiânia  
Nome : Diretoria de Administração e Operações  
Assunto : Relatório

**DESPACHO Nº 167 /2010.**

Acolho o Parecer nº 461/2009 (fl.9) da lavra do 2º Juiz-Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja oficiado, com a máxima urgência, aos Diretores de Foro das comarcas relacionadas às fls. 5/6 recomendando-lhes proceder à cientificação de seus pares (Juizes das Varas de Execuções Penais) acerca da necessidade de regularização das pendências a que se refere o expediente formulado pela Diretoria de Administração e Operações (fl. 4), inclusive com a imediata adoção das providências alinhavadas no reportado parecer.

Encaminhem-se-lhes cópias das peças de folhas 4, 5/6, do parecer de fls. 9/10 e deste despacho.

Fixo o prazo de 5 dias para que sejam sanadas as irregularidades, findos os quais sigam os autos à Diretoria de Operações para averiguação do cumprimento da determinação e emissão de nova listagem.

Em seguida, ao parecerista.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.

  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS